



ESTADO DO CEARÁ
Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Tauá

Art. 14 - À programação a cargo do Consórcio incluir-se-á as dotações destinadas a atender as despesas com:

- I. pagamento da dívida interna; e,
- II. pagamentos dos precatórios;

Art. 15 - O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde e obedecerá ao disposto nos arts. 194, 195, 196, 200, 206 e 212, § 4º, da Constituição Federal.

Art. 16 - O orçamento da seguridade social discriminará as dotações relativas às ações descentralizadas de saúde de acordo com as Ações em Projetos e Atividades.

Art. 17 - Os Restos a Pagar processados e os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício de 2014, não poderão exceder as disponibilidades de caixa na consolidação das contas no ato do encerramento do exercício.

Art. 18 - Entende-se como despesa total com pessoal para efeito dos demonstrativos: o somatório dos gastos do Município com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a cargos, funções ou empregos e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais contribuições recolhidas às entidades de previdência.

§ 1º - Os valores dos contratos de terceirização de mão de obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".

§ 2º - A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

§ 3º - Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, não serão computadas as despesas:

- I - de indenização por demissão de servidores ou empregados;
- II - relativas a incentivos à demissão voluntária;
- III - derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição;
- IV - decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração a que se refere o § 2º do art. 18;
- V - com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico custeadas por recursos provenientes.